



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTÓCOLO N°
00702/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 18/04/2017

HORA: 09:58

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui o Projeto Férias, a ser
desenvolvido no período de recesso escolar
e férias nas escolas municipais.

Mensagem nº /2017

Cordeirópolis, de abril de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros do Poder Legislativo cordeiropolense, o incluso projeto de lei que institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

O projeto dispõe sobre o desenvolvimento de Programas Culturais e Esportivos, saúde e Meio Ambiente durante o período de recesso escolar de inverno e verão nas escolas municipais.

Atribui as competências as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, saúde e Meio Ambiente para o desenvolvimento destas ações.

O objetivo do Projeto é proporcionar novos caminhos para a reconceitualização do equipamento público como um espaço privilegiado de ocupação lúdica educativa, de integração da sociedade civil por meio das artes e esportes, saúde, desenvolvendo não só seu imaginário, mas, principalmente, formas de solidariedade não-competitivas e canais de acesso à tradição cultural de maneira ativa e crítica.

O Projeto Férias propõe uma nova perspectiva de se pensar às férias escolares, pois, além de sua dimensão pedagógica, cultural e esportiva, garante o direito às crianças e adolescentes, opções de lazer e recreação de qualidade durante o recesso escolar.

O presente Projeto de Lei inclui atividades de educação em saúde e propiciando o acesso à participação nas atividades do Projeto Férias de qualquer criança ou adolescente da comunidade.

O Projeto Férias deverá ser desenvolvido de forma descentralizada e com ampla divulgação junto à comunidade. Ao propor que representantes das associações de moradores, das ONGs, dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente participem da definição das atividades do Programa, estimula-se a participação da comunidade no desenvolvimento das ações.

A aprovação do presente Projeto de Lei permitirá que o Projeto Férias seja efetivado. Desta maneira, o Município poderá contribuir com ações concretas que reduzam a violência, protegendo crianças e adolescentes e trabalhando na perspectiva de construção de uma Cidade Saudável e Solidária.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº

continuação

fls. 02

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todo o cuidado recomendável, tão importante e singular assunto.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverá de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiro-polense.

Indispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “**artigo 53**”, da **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FC'.

FATIMA MARINA CELIN
Prefeita Municipal de Cordeirópolis – em exercício

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Projeto de Lei nº 21, de 18 de abril de 2017.

Institui o "Projeto Férias", a ser desenvolvido no período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

FATIMA MARINA CELIN, Vice Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

- I - desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III - reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV - reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo, de educação em saúde e Meio Ambiente;
- VI - incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, dois meses letivos antes do período de férias e do recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 02

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis e dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de abril de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

FATIMA MARINA CELIN

Prefeita Municipal de Cordeirópolis – em exercício